



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

[Publicado no DJE n. 208, de 13/11/2023 pg. 14-27.](#)

[Incluído Errata n. 01/2023 - DJE n. 223 de 5/12/2023](#)

EDITAL Nº 01 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS(AS), TRADUTORES(AS),
INTÉRPRETES E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS E
ADMINISTRADORES(AS) JUDICIAIS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) Nº
01/2023**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO), CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, por intermédio da Comissão Permanente do Cadastro dos(as) Auxiliares da Justiça (CPCAJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, da resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), dos arts. 25 e 26 da lei n. 8.666/1993, da resolução n. 224/2021-PR, do TJRO, torna pública a abertura do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, para a formação do Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça (Ceajus) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do seu objeto.

São documentos eletrônicos que integram este Edital:

I- Formulário eletrônico de Cadastro – PESSOA FÍSICA (a ser preenchido no sistema do Ceajus).

II- Formulário eletrônico de Cadastro - ÓRGÃO TÉCNICO/CIENTÍFICO/ PESSOA JURÍDICA (a ser preenchido no sistema do Ceajus).

Ainda, são documentos que fazem parte deste Edital:

ANEXO I- Formulário eletrônico de Termo de Compromisso e Declarações para Cadastro de Perito(a), Tradutor (a) e Intérprete.

ANEXO II - Formulário Eletrônico de Requerimento, Termo de Compromisso e Declarações para Cadastro de Administrador (a) Judicial.

ANEXO III– Formulário – PSICOLOGIA (a ser preenchido e anexado ao sistema).

ANEXO IV - Formulário – PSIQUIATRIA (a ser preenchido e anexado ao sistema).

ANEXO V- Formulário – SERVIÇO SOCIAL (a ser preenchido e anexado ao sistema).



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a formação do Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça (Ceajus/PJRO), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme disposição deste Edital, para fins de:

1.1.1 Cadastramento Eletrônico de Perito (a), Tradutor (a), Intérprete e Órgãos Técnicos ou Científicos profissionais com regular inscrição junto à entidade de classe, quando for o caso, para prestar serviço de perícia, tradução e interpretação, inclusive de língua de sinais, bem como de exame técnico nos processos judiciais, incluindo-se aqueles que envolvem justiça gratuita, de jurisdição da Justiça Estadual de Rondônia;

1.1.2. Cadastramento de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas), inscritos nos respectivos órgãos de classe, com habilitação para atuarem como Administradores Judiciais nos processos de recuperação judicial e falência na jurisdição da Justiça Estadual de Rondônia, conforme lei nº 11.101/2005.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Primeira Fase – Do cadastramento e da habilitação legal:

2.1.1. O cadastramento destina-se a pré-qualificar os (as) profissionais para atuação como perito (a), tradutor (a) ou intérprete e Administradores (as) Judiciais, realizado exclusivamente pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Rondônia (<https://www.tjro.jus.br/resp-ceajus>) com o preenchimento do Formulário de Cadastramento Eletrônico.

2.1.2. Poderão participar do processo de credenciamento, a qualquer tempo, pessoas físicas e jurídicas com capacidade legal e técnica comprovadas, que atendam às condições específicas de habilitação constantes deste Edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos, bem como à legislação pertinente.

2.1.3. O preenchimento do formulário de cadastramento eletrônico e anexação da documentação solicitada são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão interessado, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei, implicando-se em manifesto interesse em participar do processo de credenciamento/cadastramento, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, na resolução n. 224/2021-TJRO, bem como à perfeita execução dos serviços objeto do credenciamento.

2.1.4. A documentação necessária à solicitação de cadastro será juntada no sistema no Ceajus, de forma digital, em formato PDF (*Portable Document Format*), podendo ter sua autenticidade conferida, no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme o prazo previsto no item 2.2.1.

2.1.4.1 Além dos documentos elencados neste Edital e Resolução 224/2021-TJRO, os profissionais e órgãos técnicos e científicos também deverão providenciar a juntada de eventuais documentos que sejam ou que venham a ser exigidos, para atuação na especialidade indicada.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

2.1.5. Para o credenciamento, os (as) interessados (as) poderão acessar o sistema Ceajus, exclusivamente pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Rondônia (<https://www.tjro.jus.br/resp-ceajus>), a partir da publicação deste edital e durante a sua vigência, preencher os campos e anexar de forma digitalizada os documentos solicitados.

2.1.6 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar apresentação do original de quaisquer dos documentos.

2.1.7. Do Perito (a), Tradutor (a), Intérprete e Órgãos Técnicos ou Científicos profissionais:

I - Pessoa física:

a) documento de identidade oficial (RG, CNH, passaporte ou CTPS), frente e verso com foto;

b) comprovante do cadastro de pessoa física (CPF);

c) certidão de quitação eleitoral

(<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

d) currículo profissional atualizado;

e) dados de conta corrente individual para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado, na hipótese de prestação de serviços em processos cuja parte esteja amparada pelos benefícios da gratuidade da justiça;

f) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

g) comprovante de residência do interessado atualizado, sendo que o endereço constante no documento deve ser compatível com aquele(s) informado(s) no cadastro;

h) certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

i) certidões negativas da Justiça Federal e Estadual, para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos;

j) diploma de nível superior devidamente registrado na profissão indicada (frente e verso), na impossibilidade deste, certificado de conclusão da graduação superior. Para as áreas sem graduação específica ou exigida, deverá ser juntado diploma de qualquer área de nível superior, sem prejuízo da juntada de certificado de capacitação na especialidade de atuação indicada

k) diploma do curso de nível médio técnico devidamente registrado, ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exijam, desde que comprovada autorização do conselho/órgão de Classe para que o profissional de nível médio técnico firme laudo pericial (o documento deverá ser acompanhado da autorização para assinatura do laudo);



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral

- l) diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato ou *stricto sensu*, caso seja necessário para o exercício de especialidade;
- m) Certidão do órgão de classe, comprovando regularidade de registro profissional. Não havendo órgão de classe, juntar a declaração de inexistência;
- n) certidão de regularidade com o órgão de classe, quando se tratar de interessado vinculado a entidade profissional;
- o) Comprovante de aprovação em curso oficial de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais, conforme artigo 17 e 18 do decreto 5626/05, ou detentores do certificado de proficiência em língua brasileira de sinais (Prolibras);
- p) Para os profissionais das áreas de psicologia, psiquiatria e serviço social, deverão ser preenchidos, conforme a área, os anexos III, IV e V.

II - Órgão técnico/científico:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- b) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
- c) CNPJ;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CND)
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atbhe/tus/default.aspx?p/2/a/3>);
- e) Atestado de capacidade técnica, demonstrando a área de atuação;
- f) Indicação do responsável técnico;
- g) Certidão de regularidade do órgão de classe;
- h) CPF e cédula de identidade do representante legal;
- i) Dados de conta corrente da pessoa jurídica para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado;
- j) Comprovante de endereço.

2.1.7.1. O profissional ou órgão técnico ou científico interessado deverá fazer constar no cadastro a(s) comarca(s) em que deseja atuar, sendo que a omissão importará em habilitação para ser nomeado para qualquer das comarcas do Estado, sem ônus do TJRO quanto à despesa de locomoção/deslocamento.

2.1.8. Do profissional Administrador Judicial:

2.1.8.1. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada, conforme estabelece a lei nº 11.101/2005 e resolução CNJ nº 393/2021.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

2.1.8.2. Para habilitação, o profissional ou pessoa jurídica deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Pessoa Física:

- a) documento de identidade oficial (RG, CNH, passaporte ou CTPS), frente e verso com foto;
- b) comprovante do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) certidão de quitação eleitoral
(<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) currículo profissional atualizado;
- f) certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) declaração do órgão de classe sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade;
- h) carteira do órgão de classe;
- i) certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal do local de residência;
- j) certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- k) certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do local de residência, para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos;
- l) indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo. Caso não tenha sido nomeado, deve enviar declaração informando expressamente que não foi nomeado em nenhum processo nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento.
- m) informar a inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- n) comprovantes de endereços residencial e comercial, conforme resolução-CNJ n° 393/2021;
- o) declaração eletrônica de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

II - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- b) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
- c) CNPJ;
- d) Certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, podendo ser apresentado SICAF;
- e) Comprovante de endereços residencial e comercial;
- f) Indicação do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial;
- g) Toda a documentação prevista no item I (Pessoa Física), referente ao profissional indicado;

2.1.8.3 O profissional interessado deverá fazer constar no cadastro a(s) comarca(s) em que deseja atuar, sendo que a omissão importará em habilitação para ser nomeado para qualquer das comarcas do Estado, sem ônus do TJRO quanto à despesa de locomoção/deslocamento.

2.2. Segunda Fase – Da homologação:

2.2.1. O cadastramento e a documentação apresentada serão validados pela Comissão Permanente do Cadastro dos(as) Auxiliares da Justiça (CPCAJ), em até 20 (vinte) dias, o interessado receberá *e-mail* de confirmação e os seus dados serão liberados para consulta no sítio do TJRO (<https://www.tjro.jus.br/resp-ceajus>) após publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

2.2.1.1 Os cadastros já existentes antes da publicação deste Edital, os quais deverão sofrer ajustes conforme disposição da Resolução 224/2021-TJRO, a Comissão Permanente do Cadastro dos(as) Auxiliares da Justiça (CPCAJ) terá o prazo de até 30 (trinta) dias para aprovar o cadastro e os documentos juntados. Havendo excesso do volume de cadastro para apreciação, o referido prazo poderá ser prorrogado.

2.2.1.2 A validação e o consequente credenciamento de profissionais e de órgãos técnicos ou científicos estão condicionados ao atendimento deste edital, resolução nº 224/2021, do TJRO e ao preenchimento correto do cadastro no sistema (Ceajus/PJRO).

2.2.1.3. Aprovado o cadastro, o profissional ou órgão estará habilitado a atuar nas cidades/comarcas indicadas.

2.2.1.4 A solicitação de credenciamento indeferida será comunicada ao solicitante por meio de *e-mail*.

2.2.1.5. O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício, estatutário ou obrigação de natureza previdenciária com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral

2.2.1.6 As alterações das informações prestadas pelo interessado para obtenção do credenciamento deverão ser realizadas pelo formulário eletrônico de cadastramento, via sistema CEAJUS, com o reinício da contagem do prazo para análise de validação.

2.2.2. Os profissionais que já tenham prestado serviços na condição de assistente técnico indicarão, no momento da inscrição ou atualização do cadastro, sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

2.2.3. Os nomes dos cadastrados no cadastro eletrônico de auxiliares da justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Ceajus/PJRO), aptos a serem nomeados pelos magistrados, serão disponibilizados no sítio eletrônico para consulta dos interessados. (<https://www.tjro.jus.br/ceajus/pessoafisica/consultaprofissional>).

2.2.4 As informações e o currículo dos profissionais cadastrados serão disponibilizados no cadastro eletrônico de auxiliares da justiça (Ceajus) aos magistrados e servidores do PJRO, para fins de consulta e nomeação.

3. DA PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO

3.1. É vedado o exercício do encargo de perito:

a) ao profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do CPC;

b) ao profissional ou órgão que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores;

c) ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição;

d) ao detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais;

e) ao órgão credenciado que possua em seus quadros detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais.

3.1.1. A vedação de que trata a alínea "c" do item 3.1 é extensiva aos funcionários, sócios ou acionistas de órgãos credenciados no sistema Ceajus.

3.2. É vedado o exercício do encargo de tradutor ou intérprete ao profissional:

a) que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do CPC;

b) que não tiver a livre administração de seus bens;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

c) que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado;

d) que esteja inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

3.3. É vedado o exercício da função de Administrador Judicial ao profissional:

a) detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário;

b) que possua impedimento legal, profissional ou ético que impeça de atuar como administrador judicial pelo juízo em demandas judiciais, observadas as regras do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

c) que nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada.

d) que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição;

e) que não possua infraestrutura mínima para o efetivo desempenho do encargo.

4. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. São deveres dos profissionais perito(a), tradutor(a), intérprete e órgãos técnicos ou científicos, sem prejuízo de outros deveres que a lei lhe impõe:

I – atuar com diligência;

II – cumprir os deveres previstos na resolução nº 224/2021-TJRO e no presente edital, sem prejuízo do regrado em lei;

III – declarar prontamente, nos autos dos processos judiciais em que tenha sido nomeado, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 10 da resolução nº 224/2021-PR do TJRO;

IV – observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

V – observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização dos atos para os quais tiver sido nomeado;

VI – manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;

VII - Quando da designação para atuação nos autos, deverá atualizar as certidões vencidas, especialmente a expedida pelo órgão de classe;

VIII – apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

IX– manter atualizados seus dados cadastrais no Ceajus, especialmente quando da mudança de endereço, contato telefônico e e-mail e demais informações correlatas;

X – cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

XI - Adesão, após homologação, ao sistema processo judicial eletrônico (PJe) e assinatura eletrônica (Token), para fins de recebimento de citações e intimações de forma eletrônica no âmbito da justiça do Estado de Rondônia;

XII- O profissional, pessoa jurídica e/ou órgãos técnicos ou científicos, tem o dever de estar quite com suas obrigações públicas e privadas em todos os locais em que prestará serviço, sendo que a notícia de inadimplência implicará em sua imediata exclusão do cadastro.

XIII – nas perícias:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

4.1.1. O profissional em tela ou o órgão técnico ou científico nomeado deverá dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, justificado pelo interessado, a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

4.2. Nos termos da lei nº 11.101/2005, da resolução CNJ nº 393/2021 e da resolução nº 224/2021-PR, do TJRO, são deveres dos profissionais administradores(as) judiciais (pessoa física ou jurídica), sem prejuízo de outros deveres que a lei lhe impõe:

I - atuar com diligência no desempenho das funções de administrador(a) judicial;

II - observar fielmente as obrigações legais impostas em razão do desempenho das funções de administrador(a) judicial;

III - tomar ciência da nomeação, informar ao juiz, se for o caso, da existência de impedimento para assumir o mister, declinando da indicação, sob pena de responsabilidade;

IV - manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo informar ao tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua nomeação, qualquer nova indicação apontando a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação;

V - prestar toda e qualquer informação que julgue relevante à sua atuação como administrador(a) judicial, de forma a garantir transparência no que se refere às relações profissionais mantidas com as partes do processo;

VI - Na recuperação judicial e na falência:



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral

-
- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso II do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 da lei nº 11.101/2005, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da lei nº 11.101/2005;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 da lei nº 11.101/2005;
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos em lei;
- j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

VII - Na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

-
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 da lei nº 11.101/05;
- e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores;
- f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações;
- g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos;
- h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da lei nº 11.101/05.

VIII - Na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da lei nº 11.101.2005;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 da lei nº 11.101/2005;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

- k) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- l) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhadados, penhorados ou legalmente retidos;
- m) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- n) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- o) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º(décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- p) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- q) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo;
- r) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas leis nº 9.703/98, e nº 12.099/09, e na lei complementar nº 151/15.

4.2.1 O profissional nomeado tem o dever de observar os prazos que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

4.2.2. A escusa do encargo será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias da intimação, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

5. DAS PENALIDADES

5.1 O profissional, a pessoa jurídica ou o órgão técnico ou científico poderá ser suspenso ou excluído do Ceajus por até 05 (cinco) anos, bem como responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outros processos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - por representação de magistrado(a);

II - no descumprimento de quaisquer obrigações e deveres estabelecidos na lei nº 11.101/05, neste edital de credenciamento e em outros atos normativos do TJRO e CNJ;

III - Em razão de suspensão ou de exclusão pelo órgão de classe;

IV - por atuação *ex officio* do Tribunal, nos casos em que:

a) por dolo ou culpa, prestar informações falsas ou inverídicas, agir com negligência ou desídia;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

b) for inabilitado para o exercício da profissão por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado.

V- Por outro motivo relevante.

5.1.1 Passados 5 (cinco) anos da pena de exclusão e reparado o dano a que eventualmente tenha sido determinado pelo juízo, o profissional poderá ser novamente incluído no cadastro.

6- DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou de ofício, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, atos normativos do CNJ e deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo do contraditório;

6.2. O Credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação via e-mail ceajus@tjro.jus.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

7.1. Caberá ao (à) profissional, pessoa jurídica ou ao órgão técnico/científico recolher os tributos e os encargos sociais que incidirem sobre os honorários recebidos pela realização da perícia, salvo se o sistema de pagamento já estiver configurado para realizar as retenções.

7.2. Nas perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente, desde que o profissional ou órgão esteja regularmente credenciado no Sistema Ceajus.

7.3. Os honorários do Perito(a), Tradutor(a), Intérprete e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em que a parte for beneficiária da justiça gratuita, observará o disposto em normativa vigente no âmbito do TJRO.

7.4. A remuneração do administrador judicial será fixada, observando-se a legislação vigente, desde que o profissional ou órgão esteja regularmente credenciado no Sistema Ceajus.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, o que não terá efeito de recurso.

8.1.1. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados por meio do e-mail ceajus@tjro.jus.br.

8.1.2. A impugnação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, dirigida à Comissão Permanente do Cadastro dos(as) Auxiliares da Justiça (CPCAJ) por meio do e-mail ceajus@tjro.jus.br

8.1.2.1. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

8.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados por meio do e-mail ceajus@tjro.jus.br.

8.3. A impugnação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, dirigida à Comissão Permanente do Cadastro dos(as) Auxiliares da Justiça (CPCAJ) por meio do e-mail ceajus@tjro.jus.br

8.4 Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.2.

8.5 Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas, em caso de atendimento do pleito.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso a certidão emitida pelo órgão de classe não apresente expressamente a validade, será considerada válida até o último dia do ano de sua expedição, oportunidade em que deverá ser atualizada.

9.2. A não atualização cadastral no Ceajus, ensejará na suspensão do cadastro do profissional/órgão técnico ou científico.

9.3. O perito ou o órgão técnico/científico poderá, a qualquer tempo, solicitar sua suspensão do Ceajus, via e-mail ceajus@tjro.jus.br.

9.4. A exclusão ou a suspensão do Ceajus nos casos previstos neste edital e resolução n° 224/2021-TJRO, não desonera o profissional, a pessoa jurídica ou o órgão técnico/científico de seus deveres nos processos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

9.5. O cadastramento e a efetiva atuação do profissional, pessoa jurídica ou do órgão técnico/científico, nas hipóteses deste edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

9.6. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico (*e-mail*), o que torna imprescindível a atualização dos dados cadastrais.

9.7. Para peticionar nos autos que tramitam pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), o profissional, pessoa jurídica e o órgão técnico/científico deverão apresentar certificação digital da Infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil).

9.8. O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Tribunal (<https://www.tjro.jus.br/resp-ceajus>).

9.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rinaldo Forti da Silva

Juiz Secretário Geral



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral

Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 09/11/2023, às 14:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3677294** e o código CRC **54014443**.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

EDITAL N° 01/2023 - PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E ADMINISTRADORES

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE PERITO(A),
TRADUTOR(A) e INTÉRPRETE**

Declaro, nos termos da lei, que:

1. Li, conheço e aceito os termos da Resolução 224/2021-PRE, de 15 de dezembro de 2021, com suas alterações, bem como das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, que tem por objeto o Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Ceajus/PJRO), destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos (as), órgãos técnicos ou científicos, tradutores (as) e intérpretes comprometendo-me, em especial, dar fiel cumprimento às obrigações e deveres estabelecidos.
2. Estou ciente de que as informações por mim prestadas e a documentação anexada estão sujeitas a diligências pela Justiça Estadual para verificação de exatidão e veracidade.
3. Estou ciente de que é vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do Código de Processo Civil; que esteja inabilitado para o exercício da profissão/atividade por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.
4. Estou ciente de que é vedado o exercício do encargo de tradutor (a) ou intérprete ao (às) profissional que não tiver a livre administração de seus bens; que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do Código de Processo Civil; que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo para o qual tenha sido nomeado; que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos, devendo, em quaisquer das situações, comunicar a ocorrência ao magistrado responsável.
5. Estou ciente da necessidade de, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar as seguintes hipóteses de impedimento:
 - a) incidência nas hipóteses de impedimento e/ou de suspeição previstas no Código de Processo Civil;
 - b) tenha servido como assistente técnico de quaisquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores;
 - c) seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo, ou de servidor do juízo em que tramita a causa;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

d) esteja inabilitado para o exercício da profissão/atividade por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

e) seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do artigo 95 do Código de Processo Civil.

E, em caso positivo, recusar a nomeação, comunicando a situação ao magistrado competente.

6. Estou regularmente cadastrado (a) junto à entidade de classe, se for o caso, bem assim de que inexistente impedimento ao pleno exercício da(s) profissão(ões) cadastrada(s).

7. Responsabilizo-me, sob as penas da lei, pela atualização dos dados cadastrais e dos documentos comprobatórios, bem como pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos juntados.

8. Declaro, ainda, que aceito que os meus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar esse efetivo credenciamento no CEAJUS do PJRO, com a aplicação dos direitos e deveres previstos na lei, autorizando expressamente a divulgação e o compartilhamento dos dados informados neste cadastro, respeitando a finalidade a que se destinam e em observância aos princípios descritos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

EDITAL N° 01/2023 - PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E ADMINISTRADORES

ANEXO II

**REQUERIMENTO, TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES PARA
CADASTRAMENTO DE ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL**

Sirvo-me do presente para requerer o credenciamento previsto na resolução n° 224/2021-TJRO, de 15/12/2021, que regulamenta o Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça (Ceajus) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) e edital 01/2023, com vistas à habilitação legal para atender às demandas dos juízos das varas com competência empresarial nas recuperações judiciais ou falências.

Declaro, nos termos da lei, que:

1. Li, conheço e aceito os termos da resolução n° 224/2021-PRE, de 15 de dezembro de 2021, com suas alterações, bem como das disposições contidas no edital de credenciamento n° 01/2023, que tem por objeto o Cadastro Eletrônico de Auxiliares da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Ceajus/PJRO) e desejo integrar o Ceajus para prestar os serviços de Administrador Judicial, comprometendo-me, em especial, dar fiel cumprimento às obrigações e deveres estabelecidos, bem como estou ciente das condições e cumpro todos os requisitos estabelecidos na lei n.11.101/2005.

2. Responsabilizo-me, sob as penas da lei, pela atualização dos dados cadastrais e dos documentos comprobatórios, bem como pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos juntados.

3. Estou ciente de que as informações por mim prestadas e a documentação anexada estão sujeitas a diligências pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para verificação de exatidão e veracidade.

4. Declaro, para os fins de direito, que não possuo impedimento legal, profissional ou ético que me impeça de atuar como Administrador Judicial pelo juízo em demandas judiciais, observadas as regras do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

5. Que não sou detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário e não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme disciplina a resolução n° 07 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tampouco mantenho vínculo empregatício com empresa contratada pelo PJRO.

6. Declaro, ainda, que aceito que os meus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar esse efetivo credenciamento no CEAJUS do PJRO, com a aplicação dos direitos e deveres previstos na lei, autorizando expressamente a



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

divulgação e o compartilhamento dos dados informados neste cadastro, respeitando a finalidade a que se destinam e em observância aos princípios descritos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

EDITAL N° 01/2023 - PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E ADMINISTRADORES

ANEXO III

(a ser preenchido e anexado ao sistema).

Formulário – PSICOLOGIA

Nome completo _____
CPF _____ Inscrição do Órgão de Classe _____

Marques S (Sim) ou N (Não)

- Pós-Graduação lato sensu em Terapia Familiar, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pós-Graduação lato sensu em Psicologia Jurídica, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com Terapia Familiar ou Psicologia Jurídica;
- Experiência comprovada de Estágio Profissional em Psicologia Jurídica com duração de, no mínimo, 1 ano;
- Experiência profissional comprovada nas áreas de Psicologia Jurídica ou de Terapia Familiar.

Tem conhecimento dos seguintes documentos:

- Manual de atuação dos psicólogos em Varas de Família, do Conselho Federal de Psicologia -CFP
- Resolução CFP n° 007/2003;
- Resolução CFP n° 005/2012;
- Resolução CFP n° 008/2010;
- Resolução CFP n° 010/2010.

Proposta de Trabalho

Especificar a natureza dos processos judiciais em que almeja atuar como perito (cível, criminal), a clientela (crianças, adultos, idosos, entre outras), temáticas (abuso sexual, disputa de guarda, alienação parental, interdição, entre outras), bem como comprovação de experiência nas respectivas áreas.

Fazer constar de maneira geral:

1- Os procedimentos utilizados pelo profissional no trabalho pericial, tais como: atendimentos, visitas domiciliares/institucionais, contatos com outros profissionais, entre outros;

2 - Instrumentais técnicos utilizados na perícia, tais como, testes psicológicos, entrevistas, dinâmicas de grupo, técnicas lúdicas, etc.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 202__.

EDITAL N° 01/2023 - PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E ADMINISTRADORES

ANEXO IV

(a ser preenchido e anexado ao sistema).

Formulário – PSQUIATRIA



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

Nome completo _____

CPF _____ Inscrição do Órgão de Classe _____

Marques S (Sim) ou N (Não)

- Residência Médica em Psiquiatria em Serviço de Residência Médica reconhecido pelo MEC;
- Pós-graduação lato sensu em psiquiatria ou em perícias médicas em instituição reconhecida pelo MEC;
- Pós-graduação stricto sensu em psiquiatria ou em perícias médicas em instituição reconhecida pelo MEC;
- Experiência em perícia psiquiátrica por pelo menos 02 (dois) anos em instituição pública ou privada comprovado por declaração da instituição;
- Nada consta no CRM evidenciando que o perito psiquiátrico não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica.

Proposta de Trabalho

Especificar a natureza dos processos judiciais em que almeja atuar como perito (cível, criminal), a clientela (crianças, adultos, idosos, entre outras), temáticas (abuso sexual, disputa de guarda, alienação parental, interdição, entre outras), bem como comprovação de experiência nas respectivas áreas.

Fazer constar de maneira geral:

- 1- Os procedimentos utilizados pelo profissional no trabalho pericial, tais como: atendimentos, visitas domiciliares/institucionais, contatos com outros profissionais, entre outros;
- 2 - Instrumentais técnicos utilizados na perícia, tais como, testes psicológicos, entrevistas, dinâmicas de grupo, técnicas lúdicas, etc.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 202__.

Assinatura



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

EDITAL N° 001/2023 - PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E ADMINISTRADORES

ANEXO V

(a ser preenchido e anexado ao sistema).

Formulário – SERVIÇO SOCIAL

Nome completo

CPF _____ Inscrição do Órgão de Classe _____

Marques S (Sim) ou N (Não)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete do Juiz Secretário Geral**

- () Comprovante experiência profissional no atendimento a famílias;
- () Experiência enquanto assistente técnico ou capacitação no âmbito sociojurídico;
- () Não vinculação anterior às partes envolvidas.

Conhecimento da seguinte publicação:

() *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos – Contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. São Paulo, Editora Cortez, 2005.*

Proposta de Trabalho

Especificar a natureza dos processos judiciais em que almeja atuar como perito (cível, criminal), a clientela (crianças, adultos, idosos, entre outras), temáticas (abuso sexual, disputa de guarda, alienação parental, interdição, entre outras), bem como comprovação de experiência nas respectivas áreas. Fazer constar de maneira geral:

1- Os procedimentos utilizados pelo profissional no trabalho pericial, tais como: atendimentos, visitas domiciliares/institucionais, contatos com outros profissionais, entre outros;

2 - Instrumentais técnicos utilizados na perícia, tais como, testes psicológicos, entrevistas, dinâmicas de grupo, técnicas lúdicas, etc.

Porto Velho-RO, ___ de _____ de 202__.

Assinatura